DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Lei Municipal 2
Decreto 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1088/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2026/2029 -** Lei Municipal nº **1057/2025 de 15 de dezembro de 2025** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026**, **Lei Municipal nº 1.055/2025 de 15 de Dezembro de 2025**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no **orçamento-programa** do exercício de 2026 - **Lei Municipal nº 1.058/2025 de 15 de Dezembro de 2025**, **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.01.		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	
.04.122.	*.0005*	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	
.04.122.0005.2.003		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	
(024) 4.4.90.52.00	*1*	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
.02.02.		**DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
.04.121.	*.0073*	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
.04.121.0073.2.007		**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
(031) 3.3.90.14.00	*1*	Diárias - Pessoal Civil	15.000,00
(037) 3.3.91.97.00	*1*	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	40.000,00
(038) 4.4.90.52.00	*1*	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.03		**DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
15.452.	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(042) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	40.000,00
(047) 4.4.90.52.00	*1*	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
.15.452	*.0013*	**GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO**	
.15.452.0013.2.009		GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO	
(048) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	30.000,00
.02.04		**DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES**	
12.361.	*.0034*	**ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO**	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(075) 3.3.91.97.00	*1*	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	40.000,00
12.361.	*.0035*	**TRANSPORTE ESCOLAR**	
12.361.0035.2020		TRANSPORTE ESCOLAR	
(079) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	5.000,00
.02.05		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301	*.0048*	**MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(116) 3.3.91.97.00	*1*	Aporte para cobertura do Déficit	35.000,00
.02.07.		**DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO**	
20.605.	*.0069*	**MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.**	
20.605.0069.2.050		MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
(166) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	8.000,00
(167) 3.3.90.39.00	*1*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
20.606.	*.0071*	**PATRULHA AGRICOLA**	
20.606.0071.2.052		PATRULHA AGRICOLA	
(171) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	5.000,00
.02.08.		**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
04.122.	*.0074*	**CONTRIB. PARA FORMAÇÃO DO PASEP**	
04.122.0074.2.055		CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
(175) 3.3.90.47.12	*1*	Contribuição para o Pis Pasep	50.000,00
04.122.	*.0118*	**AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SENT. JUDIC.**	
04.122.0118.2947		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SENTENÇAS JUDICIAIS	
(178) 3.3.90.91.00	*1*	Sentenças Judiciais	60.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**365.000,00**

Art. 3°. – Para cobertura do **Credito Adicional Suplementar** aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de :

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso I, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo no valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2026, abertos com recursos de execesso de arrecadação, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, no orçamento do exercício vindouro, os saldos de dotações orçamentárias abertos por esta lei e não utilizados até o final do exercício de 2026, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 13 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1089/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA EM TRECHO DE ESTRADA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter específico e temporário, a realizar serviços de recuperação e melhoria em trecho de aproximadamente 4,0 km (quatro quilômetros) de estrada rural localizada no território do Município de Piquerobi/SP, utilizada regularmente por veículos do Município de Ribeirão dos Índios/SP para a prestação de serviços públicos.

Art. 2º Os serviços autorizados por esta Lei poderão compreender, de acordo com as necessidades verificadas no local:

I – abertura, limpeza e adequação de saídas de água e demais intervenções necessárias ao adequado escoamento das águas pluviais;

II – levantamento, regularização e nivelamento do leito da estrada;

III – execução de aterro nos pontos necessários;

IV – colocação, distribuição e regularização de cascalho;

V – demais serviços estritamente necessários ao restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade do trecho.

Art. 3º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, o Município de Ribeirão dos Índios poderá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais próprios, observadas a necessidade dos serviços e a disponibilidade da Administração Municipal.

Art. 4º Os serviços serão realizados com a participação do Município de Piquerobi/SP, que disponibilizará maquinários para atuação conjunta na recuperação do trecho referido no art. 1º.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público do Município de Ribeirão dos Índios, considerando a utilização habitual do referido trecho por veículos municipais destinados à prestação de serviços públicos, especialmente transporte escolar, transporte de pacientes e demais deslocamentos necessários ao atendimento da população.

§ 1º A intervenção autorizada por esta Lei possui caráter específico e excepcional, restrito ao trecho indicado no art. 1º e aos serviços necessários à recuperação de suas condições de trafegabilidade.

§ 2º A execução dos serviços não implica transferência ao Município de Ribeirão dos Índios da titularidade da via ou da responsabilidade permanente por sua conservação e manutenção.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 60 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, período no qual deverão ser executados os serviços nela previstos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração Municipal, quando condições climáticas desfavoráveis, especialmente períodos de chuva ou outras circunstâncias de natureza técnica ou operacional, devidamente justificadas, impossibilitarem ou prejudicarem a regular execução dos serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios/SP, 13 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Decreto

DECRETO Nº 053/2026
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1055/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e

inc.II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1055/2025, de 15 de dezembro de 2025, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.03		**DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
15.452.	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(042) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	30.000,00
(044) 3.3.90.39.00	*1*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
15.452.	*.0018*	**MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA**	
15.452.0018.2.010		MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
(053) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	27.000,00
.02.04		**DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES**	
12.361.	*.0034*	**ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO**	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(069) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	20.000,00
12.365.	*.0040*	**PRÉ ESCOLA**	
12.365.0040.2.024		PRÉ ESCOLA	
(091) 3.3.90.36.00	*1*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00
.02.05		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301	*.0048*	**MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(112) 3.3.90.39.00	*1*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**115.000,00**

Art. 2°. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentarias:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.02.		**DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
.04.121.	*.0073*	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
.04.121.0073.2.007		**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
(033) 3.3.90.36.00	*1*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
.02.04		**DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES**	
12.361.	*.0033*	**MERENDA ESCOLAR**	
12.361.0033.2018		MERENDA ESCOLAR	
(062) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	15.000,00
12.361.	*.0035*	**TRANSPORTE ESCOLAR**	
12.361.0035.2020		TRANSPORTE ESCOLAR	
(080) 3.3.90.30.00	*2*	Material de Consumo	20.000,00
(083) 3.3.90.39.00	*2*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
.02.05		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301	*.0050*	**LOCOMOÇÃO DE PACIENTES**	
10.301.0050.2.033		LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
(127) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
.02.08.		**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
04.122.	*.0074*	**CONTRIB. PARA FORMAÇÃO DO PASEP**	
04.122.0074.2.055		CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
(176) 4.6.90.71.00	*1*	Principal da Dívida contratual resgatada	10.000,00
06.181.	*.0120*	**SEGURANÇA PUBLICA**	
16.181.0120.2.021		ATIVIDADE DELEGADA POLICIA MILITAR	
(200) 3.3.90.36.00	*1*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**115.000,00**

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2026/2029 -** Lei Municipal nº **1057/2025 de 15 de dezembro de 2025** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026**, **Lei Municipal nº 1055/2025, de 15 de dezembro de 2025**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 05 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 05 de outubro de 2.026.

SAMUEL ALVES FERREIRA
ASSESSOR DE GABINETE

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/2026.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta o 3º Seminário de Boas Práticas do Programa Alfabetiza Juntos São Paulo e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios/SP, dispõe sobre a concessão de incentivos tecnológicos, certificação e pontuação para a Atribuição de Classes e Aulas de 2027, e dá outras providências."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.391, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar, incentivar, reconhecer e premiar as práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas pelos educadores e equipes escolares da rede municipal de ensino de Ribeirão dos Índios/SP;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer segurança jurídica aos critérios de pontuação e valorização profissional que impactam o processo de Atribuição de Classes e Aulas da rede municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Rede

Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios/SP a realização do **3º Seminário de Boas Práticas – Programa Alfabetiza Juntos São Paulo e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Fica **convocada a participação de todos os professores e gestores escolares** em regência de classe ou atuações pedagógicas na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na Gestão Escolar da rede municipal de ensino.

Art. 3º A avaliação das Boas Práticas apresentadas presencialmente pelos docentes autores e gestores será realizada por Comissão Avaliadora Multidisciplinar constituída por integrantes do Departamento Municipal de Educação, Gestão Escolar e Equipe Técnica Multidisciplinar (Assistente Social e Psicólogo), com base em Ficha Oficial de Avaliação contendo 12 (doze) critérios, perfazendo até 48 (quarenta e oito) pontos.

Art. 4º Serão concedidas premiações com incentivos tecnológicos para as melhores práticas classificadas em suas respectivas categorias:

I - Categoria Educação Infantil:

1º Lugar: 01 (um) Tablet;

2º Lugar: 01 (um) HD Externo;

3º Lugar: 01 (um) Pen Drive.

II - Categoria Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

1º Lugar: 01 (um) Tablet;

2º Lugar: 01 (um) HD Externo;

3º Lugar: 01 (um) Pen Drive.

III - Categoria Gestão Escolar:

1º Lugar: 01 (um) Tablet.

Art. 5º Fica garantido a todos os professores e gestores participantes do Seminário o recebimento de **Certificado Oficial de Participação/Apresentação**, expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Como incentivo adicional ao engajamento e desenvolvimento profissional, a participação efetiva do docente na apresentação oral durante o **Seminário garantirá a adição de 0,5 (meio) ponto** a ser somado em seu prontuário funcional para o processo de Atribuição de Classes e Aulas do **ano letivo de 2027**, conforme regulamentação própria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Cabe ao Departamento Municipal de Educação expedir orientações normativas complementares e edital de chamamento para a organização de etapas, inscrições e prazos do evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios/SP, 14 de outubro de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 055/2026.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ribeirão dos Índios/SP, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigação constitucional do Estado e do Município de garantir o direito à educação de qualidade e o pleno domínio da leitura e da escrita na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.391, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as especificidades da rede pública municipal de ensino do Município de Ribeirão dos Índios/SP e a necessidade de fortalecer as ações de governança, formação, acompanhamento e avaliação da aprendizagem das crianças;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização** no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios/SP, em alinhamento com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo principal garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição da aprendizagem e consolidação da leitura e escrita nos anos subsequentes.

Art. 3º A gestão, coordenação, acompanhamento e execução da Política Municipal de Alfabetização caberão ao **Departamento Municipal de Educação**, ao qual compete:

I - Planejar e implementar as ações pedagógicas e administrativas voltadas à alfabetização na idade certa;

II - Designar a articulação municipal responsável pelo acompanhamento do CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos

SP no sistema SIMEC e junto aos órgãos estaduais;

III - Promover e incentivar a participação dos professores e gestores escolares nas formações continuadas oferecidas pela rede municipal, estadual e pelo Governo Federal;

IV - Assegurar a distribuição e o uso efetivo dos materiais didáticos pedagógicos complementares e de apoio à leitura;

V - Acompanhar periodicamente os indicadores de desempenho e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas da alfabetização no município.

Art. 4º As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de forma integrada entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares e os comitês/comissões locais eventualmente instituídos para apoio à governança educacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios/SP, 14 de outubro de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....